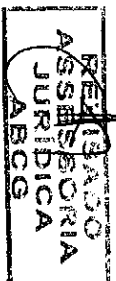




**Contrato de Prestação de Serviços
celebrado entre a Associação
Beneficente de Campo Grande e a
empresa DDSUL Saneamento
Ambiental Ltda**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Wilson Levi Teslenco**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG 17.913.930-7 SSP/MS e CPF 078.971.348-90, e com a participação do **Primeiro Gestor**, o Diretor Administrativo, Sr. **Rudiney de Araujo Leal**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1037059 SSP/MS e do CPF 864.275.121-53, e também como Segundo Gestor Sr. **Leandro Sobral do Nascimento**, brasileiro, solteiro e portador do CPF nº703.183.361-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **DDSUL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.599.920/0001-36, situada na rua João Pedro de Souza, n. 724, Vila Liberdade, CEP 79004-680, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. **João Vieira de Almeida Neto**, brasileiro, médico veterinário inscrito no CRMV/MS 0568, portador do CPF n. 017.268.848-56, residente e domiciliado no mesmo endereço profissional, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

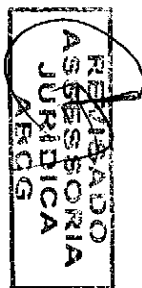




CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços para implementação e desenvolvimento de Programa de Controle Integrado de Pragas – PCIP – pela **CONTRATADA**, a fim de evitar que os ambientes hospitalares da **CONTRATANTE** sejam contaminados por insetos, roedores e, em geral, de potenciais vetores transmissores de doenças. Seguindo as normas descritas abaixo:

1. Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados e uniformizados, com equipamentos de segurança adequados (EPI's) conforme RDC's e CLT entre outras legislações. O agendamento da desinsetização (dedetização), junto ao serviço de Higienização e Limpeza se faz necessário para garantir o isolamento do local, evitando contaminação de funcionários e pacientes;
2. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão ser devidamente capacitados para desempenharem a função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
3. Possuir obrigatoriamente Identidade funcional e habilitação técnica emitida pelo conselho profissional;
4. Sempre que comparecer a empresa para realizar procedimento agendado ou não, procurar o Setor de Higienização e Limpeza e seus responsáveis, visto que é o setor responsável pelo controle da execução, acompanhamento da qualidade e gestão dos serviços prestados;
5. Certificado ou Comprovante de Execução do serviço. Documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde constem: Nome do cliente, endereço do imóvel, pragas-alvo, data da execução dos serviços, grupo químico do produto eventualmente utilizado, prazo de assistência técnica dos serviços por praga, nome e concentração de uso do produto, orientações pertinentes ao serviço executado, nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente, número do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, identificação da empresa especializada





prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e número das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade e por fim a conferência e ciência da CONTRATANTE no certificado atestando o serviço realizado;

6. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final;
7. Empresa deve estar instalada em edificação exclusiva para a atividade de controle de pragas;
8. Os procedimentos e agendamento dos trabalhos seguirão as orientações do Serviço de Higienização e Limpeza e/ou através do serviço de controle de infecção hospitalar (SCIH), com a seguinte periodicidade: Freqüência mensal fixa para as áreas crítica como, Cozinha, copas, despensa, lactários, ralos dos banheiros das enfermarias e apartamentos dos andares, rede de esgoto (interna e externa) e captação de água pluvial. Freqüência bimestral para o atendimento nos andares incluindo apartamentos, enfermarias, oncologia, farmácia, CTI's, UTIs, Centro cirúrgico, pronto socorro, prontomed e enfermarias da psiquiatria. Freqüência trimestral fixa para áreas administrativas, ambulatórios, manutenção, lavanderia, costura, laboratório, banco de sangue e Raios-X. Salientando que quando houver relato de ocorrência de pragas, o prestador deverá comparecer com a máxima urgência, prazo máximo de 12h dependendo do horário, visando ser um hospital o atendimento poderá ser solicitado em caráter de emergência que deverá ocorrer em no máximo 2 horas principalmente em áreas críticas, para sanar o problema;
9. Prestação de serviços em períodos diurnos, noturnos e madrugada para atender os setores de funcionamento 24 horas que não podem ser interrompidos nos demais períodos, todos os dias da semana e em finais de semana sendo previamente acordados com o setor de Higienização e Limpeza que é responsável pelo serviço;
10. A empresa deve ter letreiro em sua fachada indicando o nome fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária e ainda estar instalada em endereço físico localizado nesta capital - Campo Grande estando de Mato Grosso do Sul;
11. Os veículos para transportes dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para a atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender as exigências legais para o transporte de produtos perigosos.





CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.1.** Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados exclusivamente por profissionais que sejam funcionários regulares ou prepostos da **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação dos serviços a outros profissionais que não sejam seus prepostos ou mesmo terceirizar sua execução a outras empresas.
- 2.2.** A **CONTRATADA** fornecerá todo o material e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados (equipamentos de pulverização, inseticidas e raticidas), bem como toda a mão de obra especializada, inclusive o fornecimento e controle do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de seus funcionários ou prepostos.
- 2.3.** A execução do objeto contratual será realizada em duas fases, conforme descrição a seguir, e nos termos da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante do presente contrato e vincula as partes para todos os fins, prevendo uma fase de implementação e outra de desenvolvimento para controle interno de pragas, envolvendo treinamento de funcionários, monitoramento e controle.
- 2.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, via do Segundo Gestor, juntamente com a nota fiscal para pagamento, relatório de ocorrências e orientações referentes ao período, devidamente rubricada por este, que, na sequência e dentro da normalidade dos serviços, autorizará o pagamento respectivo.





2.5. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar mensalmente visita de supervisão técnica, que tem por objetivo o debate com o Segundo Gestor do Contrato acerca do programa de controle de pragas e seu andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

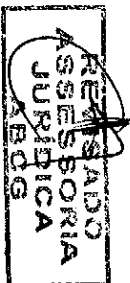
3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, atualizada, em caso de renovação, anualmente, pelo IGPM/FGV, a ser paga até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.





CLÁUSULA QUINTA
CONFIDENCIALIDADE

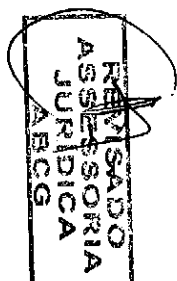
5.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total acerca do conteúdo e da existência dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

6.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos.

6.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.





6.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta ou a terceiros, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se expressamente a utilizar apenas produtos e agentes químicos autorizados expressamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dentre aqueles constantes da “Descrição Técnica Produtos Químicos”, parte integrante da Proposta Comercial apresentada, responsabilizando-se integralmente pelo uso inadequado ou indevido de quaisquer dos produtos destinados à execução do objeto contratual, em face da **CONTRATANTE**, seus funcionários, pacientes ou terceiros que porventura sofram quaisquer danos decorrentes da ação, da utilização ou da aplicação dos referidos produtos químicos.

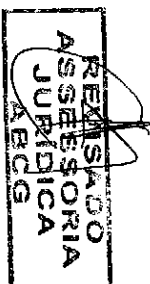
6.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 06 de julho de 2015.

Pela **CONTRATANTE**
Associação Beneficente de Campo Grande

Wilson Levi Teslenko
Presidente





Santa Casa
Associação Beneficente de Campo Grande



Primeiro Gestor

Rudiney de Araujo Leal
Diretor Administrativo

Segundo Gestor

Leandro Sobral do Nascimento
Gerente de Hotelaria

Pela **CONTRATADA**

João Vieira de Almeida Neto
DDSUL Saneamento Ambiental Ltda
(sócio administrador)

TESTEMUNHAS:

Assoc. Beneficente de Campo Grande
SANTA CASA

1.
Nome: **Cleide Gonçalves Brito de Aquino**
Cargo: **Chefe de Serviço de Higienização e Limpeza**

Nome:

RG: **29.460.073-5.**

2. _____

Nome:

RG:

